

David B. Ottoni Junior.

Lei 995

Concede verba para manutenção de alunos pobres.

A Câmara Municipal de Focos de Aaldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a matricular alunos pobres nos cursos ginásial, colegial, normal, básicos e técnicos comercial, podendo dispendir até a importância de cr. \$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), distribuídos cr. \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o Ginásio Virgínia da Gama Salgado; cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) - para o Instituto Educacional São João da Escócia; cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a Escola Técnica de Comércio Jesus Maria José; cr. \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Colégio Jesus Maria José; cr. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o Colégio São Domingos.

Art. 2º - A escolha de alunos far-se-á tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 494, de 22 de novembro de 1956.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas de que trata o art. 1º, desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1963.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 27 de  
novembro de 1962.

David B. Ham -  
Prefeito Municipal

Lei no 996

Autoriza a construção de pontes  
na zona urbana.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo  
autorizado a executar, mediante concorrência  
pública ou administrativa, pontes de concreto  
armado na Avenida João Guilherme, podendo  
dispensar até a importância de  
cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta  
lei correrão por conta de dotações próprias  
a serem incluídas no orçamento do exercício  
de 1963.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em  
1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 27 de  
novembro de 1963.

David B. Ham -  
Prefeito Municipal.